CONSULTA PRÉVIA Nº NCC_FMUP_CPR/20A002 - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O SERVIÇO DE GENÉTICA DA FMUP

Índice

CLÁUSULAS GERAIS 2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 4ªOBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3
CLÁUSULA 5ªCONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 4
CLÁUSULA 6.ª - GARANTIA TÉCNICA 5
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 5
CLÁUSULA 8.ª -OBJETO DO DEVER DE SIGILO 5
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL 6
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES 7
CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS 8
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 10
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 10
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE 10
CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11
CLÁUSULAS TÉCNICAS 11
CLÁUSULA 21ª CARACTERIZAÇÃO 11
CLÁUSULA 22ª CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES 11
CLÁUSULA 23.ª EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS 11

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de reagentes para o serviço de genética da FMUP.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O presente caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 13ª, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ªOBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens objeto do presente procedimento em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

b) Fornecer os bens objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

c) Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos artigos e de rotulagem individual de cada unidade de venda (tubo, placa, frasco, unidade, vial, teste) com identificação de lote, datas de fabrico e de validade;

d) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos artigos fornecidos;

e) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do CCP;

f) Não alterar as condições do fornecimento dos artigos fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

g) Garantir os artigos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;

h) Comunicar ao Contraente Público a nomeação do gestor por si designado como interlocutor, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os artigos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;

j) Obrigação de entrega das quantidades contratadas de acordo com as requisições/encomendas do Contraente Público, emitidas ao longo da execução do contrato, não podendo o Cocontratante impor quantidades mínimas, ou máximas, para os fornecimentos solicitados;

k) Garantir o adequado armazenamento, acondicionamento e transporte aquando da encomenda em função da tipologia do bem a adquirir.

n) Obrigação de garantia dos bens;

o) Obrigação de continuidade de fabrico/disponibilização;

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Cocontratante obriga-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, ou ao contrato.
2. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6.ª - GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, os cocontratantes garantem os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e proposta adjudicada as legalmente estabelecidas, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

CLÁUSULA 8.ª -OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os somatórios dos preços referidos no número anterior não podem, em qualquer caso, ser superiores a 34.063,14 € (trinta e quatro mil e sessenta e três euros e catorze cêntimos), no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. O preço indicado no número anterior encontra-se repartido em lotes, conforme listagem anexa (Anexo III do Programa de Concurso) onde estão definidos os preços base, por lote, para a aquisição, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto aceitam pagar pelo fornecimento de cada lote e limita o preço contratual de cada lote.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

5. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

6. O preço contratual máximo constitui uma mera estimativa, não se obrigando o contraente publico a pagar a totalidade dessa verba ou a adquirir a totalidade dos bens constantes na listagem de quantidades estimadas.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos bens.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do prazo de entrega dos bens, após requisição, constante da clausula 5ª uma penalidade a calcular da seguinte forma:

P (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 1000

b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das condições da requisição, ou seja entrega de bens diferentes ou nas quantidades diferentes das requisitadas a penalidade ascende a 100€ por incumprimento;

c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 2% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

6. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público: Drª Susana Fernandes/e-mail: sf@med.up.pt

2. O Contraente Público reserva o direito de alterar o responsável pela gestão do contrato, devendo para o efeito proceder à sua comunicação por escrito.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª CARACTERIZAÇÃO

1. A presente aquisição tem como objetivo o fornecimento contínuo de reagentes para o serviço de genética da FMUP, durante o prazo de vigência do contrato, com as especificações e quantidades que a seguir se descriminam e em cumprimento das cláusulas do presente caderno de encargos mediante requisições a efetuar pelo Contraente Público.
2. Todas as marcas e modelos, eventualmente, referidos no presente caderno de encargos, são meramente indicativos e apenas servem como referência do padrão de qualidade pretendido para o artigo em questão, devendo considerar-se como "Tipo ou equivalente".

CLÁUSULA 22ª CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES

Os produtos farmacêuticos e consumíveis médico cirúrgicos a fornecer e respetivas quantidades máxima são as constantes do documento anexo autónomo - **Anexo A do presente Caderno de Encargos**.

CLÁUSULA 23.ª EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

1. Os reagentes de laboratório serão entregues no Serviço de Genética da Faculdade de Medicina do Porto, sita na Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.
2. Os fornecimentos serão executados mediante requisição da Faculdade de Medicina nos seguintes termos:
 a. A requisição será emitida sob a forma de email, gerado através da plataforma digital LABORDERS.
 b. A requisição será efetuada por cada departamento da Faculdade e deverá mencionar o nome do departamento requisitante. Quando estivermos perante um projeto subsidiado deverá mencionar o nome do projeto.
 c. A requisição fará sempre referência à nota de encomenda, previamente emitida no sistema contabilístico da Faculdade de Medicina, à qual corresponde um número de compromisso válido e sequencial.
 d. A requisição indicará as quantidades efetivas a serem fornecidas, por cada bem.

e. A requisição indicará a data para a entrega cujo prazo será de 7 dias úteis ou a combinar pontualmente.

3. As quantias indicadas na cláusula 22.º são meras estimativas e não existe garantia de aquisição da totalidade das quantidades estando a execução dos fornecimentos dependentes das quantidades efetivamente solicitadas nas requisições a serem emitidas pela Faculdade de Medicina.

4. A entrega física dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

a) A data de entrega;

b) Identificação do cocontratante;

c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;

d) Número de encomenda/compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

e) Indicação dos bens.

5. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse dos cocontratantes, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.